**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622 3011 - FAX (047) 622 3848
**89460-000 - CANOINHAS - SC**

11
NÚMERO
RÚBRICA

# LEI Nº 2.937 de 23/12/1997

## ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 2.628 DE 28/12/1993

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 2.628 de 28 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"LEI Nº 2.628 DE 28/12/1993"

Art. 3º - O valor a ser cobrado para a retirada irá variar de acordo com a capacidade do carregamento de material a ser retirado.

§ 1º - Para a utilização de caixas metálicas, a taxa será de:
I - Caixa de 04m3 = 20 UFIRs
II - Caixa de 06m3 = 23 UFIRs

§ 2º - O prazo máximo para permanência das caixas metálicas à disposição do usuário, será de 02 (dois) dias úteis;

§ 3º - Para a coleta mediante a utilização de caminhão basculante, a taxa será de 23 UFIRs;

§ 4º - O recolhimento do valor da taxa deverá ser realizado antecipadamente a prestação do serviço;

§ 5º - O município retirará o entulho ou colocará a caixa metálica no local à disposição do usuário em 02 (dois) dias úteis, contados da data do requerimento do serviço.

Art. 4º - .....

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622 3011 - FAX (047) 622 3848
**89460-000 - CANOINHAS - SC**

12
NÚMERO
RUBRICA

I - Multa de 10% (dez por cento) do valor da Taxa de Coleta de Entulho respectiva, considerando-se o valor da quantia retirada, quando for realizada a colocação de entulho nas vias ou logradouros públicos, sem o prévio recolhimento do tributo;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor da taxa efetivamente recolhida, quando o serviço não for realizado no prazo constante no artigo 3º, que deverá ser ressarcido pelo município no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 23 de dezembro de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 23/12/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Municipal de Administração e Finanças